

AUMENTO INTERCALAR DE PENSÕES

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O aumento intercalar das pensões em julho de 2023 observa os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril, e na Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho.

QUAL O VALOR DA ATUALIZAÇÃO INTERCALAR EM 2023?

De harmonia com os critérios estabelecidos na legislação anteriormente referida, em julho de 2023 as pensões de aposentação e de reforma do regime de proteção social convergente são atualizadas nos seguintes termos:

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2022-12-31	Percentagem de aumento em 2023	Valor mínimo do aumento
2022 ou anterior	Até € 960,86	3,57%	€ 9,93 (para pensões de valor superior a € 291,47)
	De € 960,87 a € 2 882,58	3,57%	€ 34,30
	De € 2 882,59 a € 5 765,16	3,57%	€ 102,91
	Superior a € 5 765,16	Sem aumento	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas até 2022-12-31, resulta o seguinte:

- As atualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;

- As restantes, atualizadas de acordo com as regras do regime de protecção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2022-12-31	Percentagem de aumento em 2023	Valor mínimo do aumento
2022 ou anterior	Até € 480,43	3,57%	-
	De € 480,44 a € 1 441,29	3,57%	€ 17,16
	Superior a € 1 441,29	3,57%	€ 51,46

- Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de atualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respetivo cálculo, são os seguintes:

(Em euros)

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	281,68	140,84
Mais de 12 e até 18 anos	293,59	146,80
Mais de 18 e até 24 anos	313,85	156,93
Mais de 24 e até 30 anos	351,22	175,61
Mais de 30 anos	465,35	232,68

- A regra da atualização das pensões a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição não é impeditiva da sua elevação para os valores mínimos garantidos referidos no quadro anterior.

O 14.º mês a pagar pela CGA em julho de 2023 aos aposentados, reformados e demais pensionistas, bem como aos funcionários na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com exceção do pessoal que receba subsídio de férias, tem montante igual à pensão de junho, isto é, sem atualização intercalar (o subsídio de Natal, a pagar pela CGA em novembro de 2023, terá montante igual à pensão de novembro, isto é, beneficiará da atualização intercalar na totalidade).

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respetivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.